Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39038 17/02/2014

Sumário Executivo Bom Sucesso/PR

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 9 Ações de Governo executadas no município de Bom Sucesso/PR em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	6561		
Índice de Pobreza:	47,08		
PIB per Capita:	7.295,54		
Eleitores:	4716		
Área:	323		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	3	137.980,00
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIST	ERIO DA EDUCACAO	3	137.980,00
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	2	65.558,32
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	1.338.932,62
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
	SANEAMENTO BASICO	1	125.868,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE			1.530.358,94
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	936.716,00
DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO	2	117.000,00
COMBATE A FOME	SISTEMA ÚNICO DE		

	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E		3	1.053.716,00
COMBATE A FOME			
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		12	2.722.054,94

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado acerca dos apontamentos registrados no presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Bom Sucesso/PR, no âmbito do 39° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Na Área de Educação foram identificadas falhas na adequação dos veículos utilizados para o transporte de alunos; na gestão financeira do PNATE e na atuação do Conselho do FUNDEB no acompanhamento da execução do PNATE. Em relação ao Programa de Merenda Escolar PNAE constataram-se pagamentos realizados aos fornecedores por meio de cheque; quantitativo de nutricionistas inferior ao recomendado pelo Conselho Federal de Nutricionistas; problemas na elaboração dos cardápios; não elaboração de pauta de compras para aquisição de gêneros alimentícios; aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em percentual abaixo de 30% dos recursos repassados; despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa; instalações em condições inadequadas para a guarda dos produtos alimentícios; inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos e por fim verificou-se a atuação do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE é deficiente.
- 3. Na Área de Saúde constataram-se diversas falhas, são elas: não disponibilização do Relatório Anual de Gestão- RAG, exercício 2012, no Sistema de Apoio aos Relatórios de

Gestão - SARG-SUS, do Ministério da Saúde–MS; falta de capacitação para os membros do Conselho Municipal de Saúde; inexistência de dispensação de medicamentos a UBS; deficiência no controle de medicamentos vencidos; interrupção da alimentação da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS; deficiência no controle da jornada do profissional médico; não realização de curso introdutório para ACS; inexistência de Unidade Básica de Saúde para uso exclusivo no Programa de Saúde da Família; deficiência na gestão financeira do Bloco de Atenção Básica. Em relação ao Convênio nº 1431/2007, cujo objeto visa à implantação de melhoria de serviços de saneamento básico, houve falhas no processo licitatório e gestão financeira, porém o objetivo foi atendido.

- 4. Na Área de Desenvolvimento Social foram identificadas falhas na atualização de cadastro do Programa Bolsa família e das 30 famílias entrevistadas 6 tinham renda per capita superior ao permitido pelo PBF. Em relação à gestão financeira verificou-se que as notas fiscais não continham atesto de recebimento.
- 5. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201406925 **Município/UF**: Bom Sucesso/PR

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BOM SUCESSO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 49.500,00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 8744 - APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA no Município de Bom Sucesso/PR.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.

Fato:

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR realizou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2013 com o objetivo de registrar preços para a aquisição de material de copa, cozinha e gêneros alimentícios para suprimento das necessidades dos departamentos do paço municipal. Segundo informações da prefeitura, os

gêneros alimentícios destinados à merenda escolar também foram adquiridos por meio desta licitação, cujo objeto não faz menção à merenda escolar. A sessão de abertura ocorreu em 21/02/2013 e a homologação em 28/02/2013. Três empresas participaram e obtiveram itens registrados. As atas de registro de preços são de 28/02/2013 e foram publicadas. No mês de março, duas empresas desistiram de fornecer os itens para prefeitura, e a terceira empresa seguiu como fornecedora no período de abril a novembro/2013.

Ciente de que o procedimento licitatório analisado atende a toda à demanda de material de copa, cozinha e gêneros alimentícios para suprimento das necessidades dos departamentos do paço municipal, tomando por base os cardápios da merenda escolar da Escola Municipal João Teixeira Marabolin e da Creche Maria das Dores Benatto e os itens constantes das notas fiscais analisadas e pagas com recursos oriundos do PNAE, constatou-se que há itens nessas notas fiscais que não fazem parte dos gêneros alimentícios que seriam utilizados na preparação da merenda escolar.

A partir da análise da Nota Fiscal nº 000.000.197, de 08/04/2013, paga em 12/04/2013, no valor de R\$ 16.000,32; verificou-se a existência de itens que certamente não foram utilizados na preparação dos alimentos constantes do cardápio da merenda escolar da escola e creche daquele mês. Cito por exemplo: adoçante zero cal, azeitonas, mortadela bologna, mussarela fatiada e garrafa de suco de pêssego.

Conforme os cardápios apresentados, o café da manhã tanto da Escola Municipal como da Creche se resume a pão francês com margarina e leite com achocolatado. Portanto, foram pagas outras despesas com recursos do programa PNAE, sendo as mesmas consideradas incompatíveis com o objetivo do programa, que é custear parte da merenda escolar oferecida aos alunos das escolas municipais.

Observaram-se, ainda, outros pagamentos com recursos do PNAE ao mesmo fornecedor nos valores de R\$ 2.904,20 (24/05/2013), R\$ 5.296,33 (24/05/2013), R\$ 5.030,62 (13/06/2013), R\$ 2.971,71 (13/06/2013), R\$ 4.182,27 (06/08/2013), R\$ 3.500,48 (06/08/2013), R\$ 3.021,61 (17/09/2013) e R\$ 3.049,17 (11/10/2013), R\$ 2.906,67 (11/10/2013) e R\$ 3.060,09 (22/11/2013).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 117/2014, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7438/2014 CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos averiguando as justificativas para regularizar possíveis equívocos".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor está no sentido de que estão averiguando e regularização a situação. Trata-se de ações futuras, não há documentos que comprovem que alguma atitude já foi tomada no sentido de corrigir as impropriedades apontadas. Diante do exposto, fica mantida a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos às despesas incompatíveis com o objetivo do programa e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Pagamentos realizados a fornecedores por meio de cheque.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR efetuou pagamentos em cheque aos produtores rurais que forneceram os alimentos oriundos da agricultura familiar, no período de 01/01/2013 a 31/01/2014, contrariando o disposto no Decreto nº 7.507, de 27/06/2011, bem como na Resolução FNDE nº 44, de 25/08/2011 que em seu art. 5°, dispõe:

"Art. 5º Fica proibido, a partir do dia 27 de agosto de 2011, o fornecimento de talão de cheques ou de cheques avulsos pelas instituições financeiras mencionadas no artigo 3º, bem como a emissão de cheques pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para pagamento de despesas realizadas à custa dos programas e ações abrangidos por esta Resolução."

Verificou-se que os cheques a seguir foram sacados ou compensados na conta corrente nº 1264/006/00672009-7:

```
Cheque 000045, no valor de R$ 1.552,87 foi compensado em 09/10/2013;
Cheque 000043, no valor de R$ 1.695,54 foi sacado em 10/10/2013;
Cheque 000041, no valor de R$ 1.548,00 foi sacado em 15/10/2013;
Cheque 000042, no valor de R$ 1.646,20 foi sacado em 17/10/2013;
Cheque 000044, no valor de R$ 1.999,81 foi sacado em 22/10/2013;
Cheque 000046, no valor de R$ 1.554,61 foi compensado em 23/10/2013;
Cheque 300062, no valor de R$ 1.549,70 foi sacado em 14/11/2013;
Cheque 300068, no valor de R$ 1.203,66 foi compensado em 14/11/2013;
Cheque 300066, no valor de R$ 1.101,60 foi sacado em 18/11/2013;
Cheque 300064, no valor de R$ 1.549,00 foi sacado em 20/11/2013;
Cheque 300067, no valor de R$ 1.548,00 foi sacado em 20/11/2013;
Cheque 300063, no valor de R$ 1.896,60 foi sacado em 22/11/2013;
Cheque 300258, no valor de R$ 1.700,00 foi sacado em 04/12/2013;
Cheque 000047, no valor de R$ 1.690,00 foi compensado em 09/12/2013;
Cheque 300257, no valor de R$ 444,50 foi compensado em 09/12/2013;
Cheque 300259, no valor de R$ 446,40 foi compensado em 09/12/2013;
Cheque 000048, no valor de R$ 1.426,83 foi sacado em 21/01/2014; e
Cheque 300260, no valor de R$ 373,50 foi sacado em 28/01/2014.
```

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 117/2014, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7438/2014 CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos verificando estes apontamentos, pois, a secretaria de educação, diz que o acompanhamento e a prestação de contas ficam a cargo exclusivo da contabilidade. Todavia estamos enviando um memorando interno para o setor contábil e secretaria de educação para que o gestor desta pasta passe a acompanhar os pagamentos referentes a este setor".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor está no sentido de que estão verificando os apontamentos e que tomarão providências para que os pagamentos realizados com recursos do PNAE sejam acompanhados também pelo Secretário de Educação. Trata-se de ações futuras e que não corrigem as impropriedades apontadas. Diante do exposto, fica mantida a constatação.

Os pagamentos efetuados, no exercício de 2013, aos produtores rurais por meio de cheque contrariaram o disposto no Art. 5° da Resolução FNDE n° 44, de 25/08/2011 e no inciso XVII, do Art. 38 da Resolução FNDE n° 26, de 25/08/2011, que define que a movimentação dos recursos financeiros realizar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores.

2.2.2 Quantitativo de nutricionistas inferior ao recomendado pelo Conselho Federal de Nutricionistas - CFN.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR dispõe, conforme informações apresentadas em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 04, de uma profissional nutricionista concursada, com carga horária semanal de 40 horas, para o acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município.

Conforme informações coletadas nas escolas, no exercício de 2013, foram atendidos 834 alunos com o PNAE. Com efeito, o art. 10, da Resolução do CFN nº 465/2010, recomenda, para o acompanhamento deste quantitativo de alunos, a contratação de um nutricionista responsável técnico e mais um como quadro técnico, com carga horária mínima semanal de 30 horas.

Cabe destacar que a nutricionista do quadro de funcionários da prefeitura não tem realizado um acompanhamento efetivo da merenda, pois os cardápios mensais não tem valor per capita e nutricional, verificou-se que no exercício de 2013 foi realizado um teste de aceitabilidade e que ficou abaixo dos níveis aceitáveis e também não há uma pauta de compras dos gêneros alimentícios e quantitativos que devem compor o procedimento licitatório, com base nos cardápios elaborados. Não foi possível evidenciar, por meio de documentos ou relatórios, a existência de monitoramento constante na merenda servida nas escolas.

Quanto à ausência de mais um profissional de nutrição no município, cabe mencionar que caso a nutricionista atual contratada com carga horária semanal de 40 horas passe a realizar

monitoramento constante, visto que há apenas uma escola e uma creche no município, eventualmente, não seria necessária a contratação de mais um profissional.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 117/2014, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7438/2014 CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos entrando em contato com a nutricionista para que a mesma possa monitorar a escola e creche de forma constante e assim, proporcionar aos alunos uma refeição com mais qualidade. Caso a profissional não tenha tempo hábil, alternativamente iremos fazer nova contratação para auxiliá-la, readequando a carga horária das mesmas".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor está no sentido de que tomarão providências para que a nutricionista possa monitorar a escola e creche de forma constante. Trata-se de ações futuras, não há documentos que comprovem que alguma atitude foi tomada no sentido de corrigir as impropriedades apontadas.

A manutenção de apenas uma nutricionista, quando a legislação indica que o ideal são dois profissionais, acrescido das impropriedades verificadas no acompanhamento realizado por parte da profissional junto ao PNAE, contrariou o art. 10 da Resolução do CFN nº 465/2010. Diante do exposto, fica mantida a constatação.

2.2.3 Cardápios elaborados não contêm os elementos que permitam cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato:

Da análise dos cardápios elaborados pela nutricionista, constatou-se a ausência das informações sobre o per capita de cada alimento que o compõe, discriminado em quantidades (grama, miligramas, mililitros) e o valor nutricional (proteína, lipídios, carboidratos, vitamina A, cálcio, ferro e os valores calóricos totais por alimento), em desconformidade com o previsto no § 2º do Art. 14 da Resolução/FNDE/CD nº 32 de 10 de agosto de 2006 e § 7º do Art. 14 da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 117/2014, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7438/2014 CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor está no sentido de que estão averiguando e que tomarão providências. Trata-se de ações futuras, não há documentos que comprovem que alguma atitude foi tomada no sentido de corrigir as impropriedades apontadas. Diante do exposto, fica mantida a constatação.

[&]quot;Estamos averiguando, e tomando as devidas providências".

2.2.4 Não elaboração de pauta de compras para aquisição de gêneros alimentícios.

Fato:

Da análise dos documentos disponibilizados pela Secretaria de Educação e da entrevista com os responsáveis pela escola e pela creche, verificou-se que não há uma pauta de compras dos gêneros alimentícios e quantitativos que devem compor o procedimento licitatório, com base nos cardápios elaborados pelo nutricionista responsável, em desacordo com o disposto no art. 19 da Resolução FNDE/CD Nº 26 de 17 de junho de 2013. Fomos informados de que os alimentos são pedidos mensalmente por meio de uma lista manuscrita pelas merendeiras e encaminhado para o setor de compras.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor não apresentou manifestação sobre a impropriedade apontada.

Análise do Controle Interno:

Diante do verificado e da ausência de manifestação do gestor, fica mantida a constatação.

2.2.5 Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em percentual abaixo de 30% dos recursos repassados e sem justificativa para o ocorrido.

Fato:

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR adquiriu gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para o PNAE, porém em percentual abaixo de 30%. A partir da análise dos documentos disponibilizados e da aplicação de questionário junto ao Secretário Municipal de Educação, constatou-se que, no exercício de 2013, foram adquiridos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar no valor total de R\$ 23.126,40 correspondentes a 26,13% do total de recursos repassados pelo FNDE, e sem justificativa para o ocorrido; em desacordo com o disposto no Art. 24 e §2º do Art. 34 da Resolução FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 117/2014, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7438/2014 CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos averiguando, e corrigindo o erro, para que o percentual seja o necessário ao município e esteja dentro da normalidade".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor está no sentido de que estão averiguando e corrigindo o erro. Trata-se de ações futuras, não há documentos que comprovem que alguma atitude já foi tomada no sentido de corrigir as impropriedades apontadas. Diante do exposto, fica mantida a constatação.

2.2.6 Cardápio não apresentado ao CAE para apreciação.

Fato:

A partir da análise das atas das reuniões realizadas pelo CAE no exercício de 2013 e janeiro de 2014, verificou-se que o cardápio da merenda escolar para o ano letivo não foi apreciado

pelo conselho, em desacordo com o §10 do art. 14 da Resolução FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 117/2014, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7438/2014 CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos averiguando e providenciando o solicitado".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor está no sentido de que estão averiguando e que tomarão providências. Trata-se de ações futuras, não há documentos que comprovem que alguma atitude já foi tomada no sentido de corrigir as impropriedades apontadas. Diante do exposto, fica mantida a constatação.

2.2.7 Inexistência de cronograma de distribuição dos alimentos às escolas.

Fato:

Em entrevistas com os diretores das escolas sobre a forma de solicitação da compra dos alimentos da merenda escolar e se há uma periodicidade estabelecida para o pedido e entrega dos gêneros alimentícios, as informações foram no sentido de que ao final do mês é feito um levantamento no estoque de alimentos mantido na escola, há a elaboração de lista de compras, que na sequência é encaminhada ao setor de compras da prefeitura. Porém, essa sistemática não se encontra formalizada em nenhum documento apresentado à equipe de fiscalização. Ou seja, não há um cronograma de distribuição de alimentos às escolas de acordo com os cardápios estipulados formalizado.

Os pedidos são encaminhados ao supermercado e ao produtor rural que por sua vez realizam a entrega dos produtos às respectivas escolas. A periodicidade depende da característica do produto e pode ser diária, semanal ou mensal. Porém, não há documento de comprovação de entrega/recebimento dos produtos nem qualquer tipo de controle sobre qualidades ou quantidades recebidas.

Verificou-se também que não constam atesto de recebimento nas notas fiscais fornecidas pelas empresas fornecedoras dos gêneros alimentícios às escolas pelos responsáveis pelo recebimento, contrariando os artigos 73 e 74, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 62 e 63 da Lei n.º 4320/64.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 117/2014, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7438/2014 CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos averiguando e enviando um memorando interno ao setor de compras desta municipalidade, e outro às diretoras escolares, para providenciarmos caso não exista, um cronograma para as compras e estoque. Este cronograma será realizado com a participação de ambos os setores".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor está no sentido de que estão averiguando e que tomarão providências. Trata-se de ações futuras, não há documentos que comprovem que alguma atitude foi tomada no sentido de corrigir as impropriedades apontadas. Diante do exposto, mantenha-se a constatação.

2.2.8 Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Fato:

Em entrevista realizada com os membros do CAE, foram identificadas as seguintes deficiências, com relação à atuação desse conselho:

- ausência de atuação no processo de licitação dos alimentos adquiridos;
- ausência de participação na escolha dos alimentos para composição do cardápio básico;
- ausência de verificação da quantidade/qualidade dos alimentos que chegam às escolas;
- ausência de verificação das condições de armazenamento dos alimentos na despensa das escolas:
- ausência de elaboração de planejamento de atividades do CAE para o exercício de 2014.

Verificou-se, ainda, que parte dos membros do Conselho não recebeu capacitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 117/2014, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7438/2014 CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor é de estão averiguando a deficiência. Não foram acrescentadas outras informações ou justificativas. Sendo assim, fica mantida a constatação.

2.2.9 Ausência de previsão em editais de licitação para aquisição de merenda escolar e de apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a adquirir.

Fato:

O montante de recursos despendidos com a merenda escolar no período de 01/01/2013 a 31/01/2014 somou R\$ 88.480,00.

Em 2013 a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR realizou um procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e formalizou uma Dispensa de Licitação por Chamada Pública para a aquisição de itens da merenda escolar.

Em nenhum dos editais dos processos citados havia previsão de apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a adquirir, contrariando o disposto no art. 33 da Resolução FNDE/CD nº 26, de 17/06/2013.

[&]quot;Estamos verificando a deficiência".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 117/2014, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7438/2014 CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos enviando memorando interno ao setor de licitação e o secretário de educação para verificar os motivos disto, e ajustar caso esteja em desacordo. Também, informaremos a pasta da agricultura para encaminha sempre um técnico que possa avaliar os produtos a serem consumidos ou uma equipe multidisciplinar."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor está no sentido de que estão tomando providências e verificando para um ajuste caso, esteja em desacordo. Os editais dos dois procedimentos licitatórios realizados para aquisição de gêneros alimentícios realizados no exercício de 2013 foram analisados. E não há previsão nos editais para que sejam apresentadas amostras para avaliação e seleção do produto a adquirir. Tal situação está em desacordo com o disposto no art. 33 da Resolução FNDE/CD nº 26, de 17/06/2013. Diante do exposto, fica mantida a constatação.

2.2.10 Utilização da modalidade de licitação inadequada para aquisição dos gêneros alimentícios.

Fato:

A partir da análise dos procedimentos licitatórios realizados para aquisição dos gêneros alimentícios da merenda escolar, constatou-se que foi realizado o Pregão Presencial nº 43/2013 a fim de registrar preços para a compra dos itens, contrariando o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, segundo o qual nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica. Assim o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 117/2014, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7438/2014 CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a modalidade do pregão na forma eletrônica, estaremos informando ao setor de licitação que este deve ser o critério no caso em tela, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor está no sentido de que estarão informando ao setor de licitação que o critério para realização de pregão é na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente. No caso do Pregão analisado, não havia no corpo do processo qualquer justificativa para a sua realização na modalidade presencial. Considerando a manifestação do gesto, trata-se de ações futuras e que não corrigem as impropriedades apontadas. Diante do exposto, fica mantida a constatação.

2.2.11 Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

Fato:

Mediante vistoria nos locais de armazenagem de itens da merenda escolar, verificou-se a inadequação da guarda, segundo as melhores práticas recomendadas.

Na Escola Municipal João Teixeira Mirabolin e na Creche Municipal Maria das Dores Benatto, verificou-se a guarda de alimentos em estantes de madeira, em local com pouca ventilação, tornando o ambiente propício à contaminação por umidade, bolor ou fungos. Verificou-se também a inexistência de telas protetoras para impedir a entrada de insetos ou roedores.

Apesar da precariedade do local de armazenamento, não foram encontrados alimentos inadequados para o consumo ou com prazo de validade vencido. A renovação mensal do estoque, praticados pela escola e pela creche do município, fazem com que não haja risco imediato para os estoques, apesar dos problemas apontados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 117/2014, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7438/2014 CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos providenciando melhorias. Para tanto, notificamos o setor de engenharia para ir em loco e fazer uma descrição dos problemas para que possamos viabilizar as reformas".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor está no sentido de que estão tomando providências para realizar melhorias. Porém não foram apresentados documentos que comprovem que as providências já estão sendo tomadas. Trata-se de ações futuras e que não corrigem as impropriedades apontadas. Diante do exposto, fica mantida a constatação.

2.2.12 Inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos.

Fato:

Verificou-se que não há controle de estoque dos alimentos que ficam armazenados nas escolas visitadas. Não foram encontradas fichas de prateleira ou qualquer registro de informação sobre o saldo em estoque dos mantimentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 117/2014, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7438/2014 CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Iremos acatar a sugestão e faremos fichas de estoques o qual será todo mês analisado pelo setor de compras da prefeitura, juntamente com um responsável da escola que acondiciona a mercadoria, evitando assim, falta de mercadorias, bem como excessos e desperdícios".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor está no sentido de que irão acatar a sugestão de realizar o controle do estoque da merenda escolar. Porém não foram apresentados documentos que comprovem que as providências já estão sendo tomadas. Trata-se de ações futuras e que não corrigem as impropriedades apontadas. Diante do exposto, fica mantida a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. Constatou-se a existência de pagamentos realizados a fornecedores por meio de cheques, o quantitativo de nutricionistas inferior ao recomendado pelo Conselho Federal de Nutrição - CFN, cardápios sem valores de nutricionais, a ausência de pauta de compras dos gêneros alimentícios, aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar abaixo do percentual mínimo, cardápio não apreciado pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa, inexistência de cronograma de distribuição de alimentos às escolas, atuação deficiente do CAE, ausência de previsão em editais de licitação quanto à apresentação de amostras dos produtos, utilização de modalidade de licitação inadequada, instalações em condições inadequadas para armazenagem de gêneros alimentícios na escola municipal e creche e a inexistência de controle de estoque nos locais de armazenagem de gêneros alimentícios na escola municipal e na creche.

Ordem de Serviço: 201406797 **Município/UF**: Bom Sucesso/PR

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BOM SUCESSO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 88.480,00

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 0969 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA no Município de Bom Sucesso/PR.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Despesas incompatíveis com o objetivo do programa.

Fato:

Em análise das Notas Fiscais apresentadas para comprovação das despesas referentes ao PNATE, verificou-se, nos documentos abaixo indicados, que não há indicação sobre os veículos a que se referem os serviços realizados, nem referência ao processo licitatório utilizado para tal fim.

NF N°	DATA	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR (R\$)
000.008.679	15/10/2013	PHG FERNANDES DIAS	Diesel interior	1.368,00
000.008.701	22/10/2013	PHG FERNANDES DIAS	Diesel interior	1.704,30
000.008.709	28/10/2013	PHG FERNANDES DIAS	Diesel interior	1.355,68

TOTAL 6.872,14

Considerando que há outros veículos pertencentes à frota municipal, ainda que vinculados à educação, além dos destinados ao transporte escolar, não é possível saber se os referidos pagamentos foram realizados para aquisição de combustível para estes veículos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 117/2014, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7438/2014 CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos enviando memorando interno, para setor de licitação, tesouraria e secretaria de educação, para readequarmos os pagamentos referentes ao PNATE, e trazer assim, mais transparência com os recursos auferidos".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor está no sentido de que estão tomando providências para que os pagamentos realizados com recursos do PNAE sejam readequados. Trata-se de ações futuras e que não corrigem as impropriedades apontadas. Diante do exposto, mantenha-se a constatação.

Nos pagamentos efetuados, no exercício de 2013, com recursos do PNATE deve ser observado o disposto no Art.6º da Resolução nº 14, de 08/04/2009 que orienta que os valores transferidos aos municípios deverão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas com o transporte escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino, sob pena de suspensão dos repasses nos termos do Ar. 21 da mesma Resolução. E que todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo que realiza o transporte escolar.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos às despesas incompatíveis com o objetivo do programa e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

Do total de oito veículos utilizados para transporte dos alunos da área rural no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE no Município de Bom Sucesso/PR, realizou-se inspeção física em cinco e, destes, constatou-se que três estavam inadequados para o transporte de alunos. Salienta-se que, o veículo de placas AIF-1917, é um ônibus antigo e deteriorado, apresentando maior risco para a segurança dos alunos. Dois veículos são novos, recebidos do programa Caminhos da Escola e trafegavam sem a afixação de placas de identificação. Os cinco veículos inspecionados são do patrimônio próprio da Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 117/2014, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7438/2014 CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Com objetivo de melhorar a segurança dos alunos desta municipalidade, estamos enviando memorando ao chefe de pátio e pasta do patrimônio para verificarem as irregularidades apontadas, e façam as devidas melhorias."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor está no sentido de que enviarão comunicado aos setores responsáveis para verificação das irregularidades e realização das melhorias. Porém não foram apresentados documentos que comprovem a providências que porventura já tenham sido tomadas. Trata-se de ações futuras e que não corrigem as impropriedades apontadas. Diante do exposto, mantenha-se a constatação.

De acordo com a Art.15° da Resolução nº 14, de 08/04/2009, o veículo utilizado no transporte escolar municipal deverá possuir Certificado de Registro de Veículo em nome da Prefeitura Municipal e apresentar-se devidamente regularizado junto ao órgão competente; o veículo deverá obedecer, ainda, às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal; e o condutor do veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, afim de que o transporte de se dê de acordo com a legislação resguardando a segurança dos passageiros.

2.2.2 O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

Fato:

Da análise do livro ata do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, verificou-se que foram realizadas cinco reuniões no período de janeiro/2013 a janeiro/2014, que o último mandato dos membros do conselho venceu em agosto/2013 e somente em fevereiro/2014 foi realizada reunião para eleição dos membros. A primeira, datada de 13/03/2013, tratou da renúncia ao cargo por parte da então Presidente do colegiado, assumindo a Presidência, a partir daquela data, o então Vice-Presidente. A segunda reunião, datada de 20/03/2013, tratou do parecer do CACS/FUNDEB sobre a prestação de contas de 2012, os membros solicitaram esclarecimentos e modificações para que pudessem assinar o parecer. A terceira, datada de 17/04/2013, tratou sobre a destinação de recursos. A quarta,

datada de 17/05/2013, tratou do pagamento de 1 terço de férias dos professores. E por fim, a quinta, datada de 29/08/2013, falaram sobre os problemas que encontraram e sobre as denúncias que fizeram e que não tiveram retorno. E falaram sobre o fim do mandato.

Em entrevista com o Secretario Municipal de Educação e membros do Conselho, ele confirmou que o Conselho não atua com frequência, em razão disso, a equipe da CGU ressaltou a importância da atuação do Conselho, em atendimento ao estabelecido na Lei nº 10.880, de 09/06/2004, e na Resolução nº 12, de 17/03/2011, do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Foi ressaltado, em particular, o disposto no art. 16 da Resolução nº 12/2011, que trata do acompanhamento e controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE por parte do Conselho do FUNDEB, bem como do recebimento e análise das prestações de contas referentes ao Programa e da correspondente emissão de pareceres conclusivos acerca da aplicação dos recursos transferidos e seu encaminhamento ao FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 117/2014, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7438/2014 CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Esta municipalidade fará uma reunião com os membros do Conselho, juntamente com o secretário da pasta, para verificarmos os pontos especificados pela CGU, para que possamos caminhar de forma adequada".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor está no sentido de que tomarão providências para sanar as impropriedades. Trata-se de ações futuras e que não corrigem as impropriedades apontadas. Diante do exposto, fica mantida a constatação.

2.2.3 Ausência de controle do itinerário dos veículos contratados.

Fato:

Da análise da execução do PNATE, no Município de Bom Sucesso/PR, período de exame de 01/01/2013 até 31/01/2014, verificou-se, por meio da documentação disponibilizada pela Prefeitura, que o transporte escolar é realizado por cinco veículos próprios e por três veículos de empresas terceirizadas, contratadas por meio do procedimento licitatório de Inexigibilidade n° 06/2013, formalizada pelo Chamamento Público n° 06/2013.

O edital do chamamento público prevê o seguinte objeto: "Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Bom Sucesso para atender os alunos da rede pública de ensino."

Para subsidiar o certame licitatório foi realizado levantamento itinerário, chegando aos seguintes quantitativos: 105 km/dia e 21.000 km/ano, 62 km/dia e 12.400 km/ano, e 90km/dia e 18.000 km/ano.

Consoante previsto no edital, os valores máximos a serem pagos, por quilômetro rodado, seriam os seguintes: R\$ 2,15 para ônibus e R\$ 1,80 para kombi.

Três empresas apresentaram documentos para credenciamento. Com efeito, em 19/02/2013, foram firmados os Contratos de Prestação de Serviços n° 11, 12 e 13/2013. Para atender respectivamente as linhas:

- 01, Roteiro São José, Tucambira, Coroa, Santa Maria e As de Ouro, com veículo tipo ônibus, para realizar 105 km/dia, 21.000 km/ano, ao custo de R\$ 2,15 o km.
- 02, Roteiro Jota Jota, com veículo tipo Kombi, para realizar 62 km/dia e 12.400 km/ano, ao custo de R\$ 1,80 km.
- 03, Roteiro Bom Jesus e Bebedoura, com veículo tipo Kombi, para realizar 90km/dia e 18.000 km/ano, ao custo de R\$ 1,80 km.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 04, de 26/02/2014, requereu-se que a Prefeitura apresentasse os mecanismos de controle da utilização dos veículos do transporte escolar, a fim de atestar a conformidade dos pagamentos realizados com o itinerário executado pela empresa.

A Prefeitura não apresentou nenhum mecanismo de controle da quilometragem efetivamente utilizada pelas empresas contratadas. Foram apresentadas, todavia, as notas fiscais referentes aos desembolsos da conta única do PNATE, exercício de 2013, com os valores pagos e a quantidade de quilômetros informada pela empresa prestadora do serviço.

Dessa forma, não foi possível confirmar a atuação efetiva do acompanhamento, por parte da prefeitura, do valor pago à empresa contratada. Não foi comprovada, também, a existência de fiscal de contrato, em virtude da não disponibilização do ato de designação formal, nem de relatórios de acompanhamento, portanto, descumprindo o Acórdão TCU nº 262/2006 - Plenário e art. 67 da Lei 8.666/93, que assim determina:

"A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistilo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."

A fiscalização dos contratos é importante para garantir que os serviços estão sendo prestados de maneira adequada, que os valores pagos estão de acordo com as condições estabelecidas e que os bens fornecidos seguem as especificações e quantidades previstas no contrato. Além disso, falhas na execução do contrato podem ser detectadas pelos fiscais e corrigidas em tempo hábil, evitando possíveis prejuízos e interrupções nos serviços.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 117/2014, datado de 11/04/2014, em resposta ao Ofício nº 7438/2014 CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR apresentou a seguinte manifestação:

"O serviço terceirizado através de outros veículos para transportes escolares, é feito ante a necessidade dos alunos e desta municipalidade, que não possui veículos suficientes.

Importante dizer, que os pagamentos estão em dia, cumprindo as rotas escolares. Contudo, em atenção a falta de um mecanismo de controle da quilometragem e fiscal para o contrato, estamos providenciando".

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor está no sentido de que estão tomando providências quanto à falta de mecanismo de controle de quilometragem e fiscal de contrato. Porém, não foram encaminhados documentos que comprovem as medidas adotadas até o momento. Trata-se de ações futuras e que não corrigem as impropriedades apontadas. A falta de controles de quilometragem e itinerário dos veículos contratados pode gerar pagamentos indevidos. E a inexistência de fiscal de contrato descumpre o Acórdão TCU nº 262/2006 - Plenário e art. 67 da Lei 8.666/93. Diante do exposto, mantenha-se a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. Constatou-se a utilização de veículos inadequados no transporte escolar, o pagamento de serviços sem a comprovação de vínculo com o programa, falhas na atuação do Conselho do FUNDEB e a ausência de controle dos pagamentos realizados com os recursos do programa.

Ordem de Serviço: 201406029 Município/UF: Bom Sucesso/PR

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BOM SUCESSO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 20RQ - PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA no Município de Bom Sucesso/PR.

A ação fiscalizada destina-se a escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406563 Município/UF: Bom Sucesso/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: BOM SUCESSO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no Município de Bom Sucesso/PR.

A ação executada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF, bem como analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Deficiências no controle da jornada do profissional médico.

Fato

O município possui três equipes de saúde da família, sendo duas na modalidade ESFSB M1 e uma na modalidade ESF. A contratação dos profissionais foi feita por meio de concursos públicos ocorridos a partir do ano de 2007, e portanto posterior à EC nº 51/2006, exceto no caso dos médicos, os quais atuam por intermédio de Pessoas Jurídicas contratadas por meio de credenciamento.

Composição das equipes em 2013:

Identificação	Equipe	Cargo	Nome
	• •	Médico	C. M. O.
		Enfermeira	M. R.
		Auxiliar de enfermagem	S. N. Z. O.
		Visitador sanitário*	D. L. L.
		ACS	C. A. P. S.
137	ESFSB M1	ACS	D. F. S.
157	ESLSD MI	ACS	E. C. S.
		ACS	I. C. F.
		ACS	J. S. S. C.
		ACS	R. C. S.
		Cirurgiã dentista	G. V. P.
		ASB	D. S.
		Médico	W. S. C.
		Enfermeira	A. L. P.
		Auxiliar de enfermagem	C. R. C.
		Visitador sanitário*	T. C. S.
		ACS	A. A. R. A.
		ACS	D. A. S. M.
138	ESFSB M1	ACS	E. D. C.
		ACS	N. G. O.
		ACS	R. C. R.
		ACS	R. D. S.
		ACS	V. L. M.
		Cirurgiã dentista	M. M. H.
		ASB	E. A. G.
		Médico	O. N.
		Enfermeira	R. C. M.
		Auxiliar de enfermagem	G. N. S.
139	ESF	Visitador Sanitário*	J. N. S.
139		ACS	B. M. S. B.
		ACS	F. A. P.
		ACS	F. C. R.
		ACS	S. A. C.

^(*) Esse não é um cargo previsto na equipe ESF/ESFSB padrão

Examinaram-se os contratos de trabalho de dez ACS, duas enfermeiras, duas auxiliares de enfermagem e duas ASB, constatando-se a existência, nos contratos, de cláusula especificando jornada de 40 horas semanais.

Com relação aos cirurgiões-dentistas do Programa, foi apresentado o Termo de Posse nº 02/06 de um dos profissionais, referente ao concurso público de editais 05/06 e 06/06, que informa que a jornada de trabalho do cargo "Dentista" é de 40 horas semanais.

Quanto aos médicos, o contrato de credenciamento que a Prefeitura firmou para a prestação de serviços médicos não especifica a carga horária a ser realizada. Examinou-se o livro de registros dos atendimentos médicos, e verificou-se que os atendimentos são lançados por data, porém registram apenas o nome do paciente e a idade, sem informar a hora e a duração do atendimento, inviabilizando a aferição das horas efetivamente trabalhadas. Apesar disso, pode-se verificar no livro de registros de atendimento médico que são atendidos cerca de 16 pacientes por dia, e a população demonstrou estar satisfeita com os serviços prestados pela Saúde no município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 117/2014, de 11 de abril de 2014, o Município informou (editado apenas no nome de pessoa citada, a fim de preservá-la):

"Aqui, pedimos licença para fazer umas ressalvas e justificativas. No que concerne à composição das equipes referente ao ano de 2013, no campo de identificação n. 139, consta o médico O. N., todavia, durante esta lapso temporal, o mesmo não prestou serviço a esta municipalidade, mas, sim, à médica Doutora V. L. L., conforme cópia do CNES em anexo. Quanto aos Relacionados visitadores sanitários, houve um erro na digitação, pois, estes profissionais pertencem ao Centro de Saúde e não as equipes de ESF. Contudo, esclarecemos que tal alteração no cadastro já foi realizada. Por fim, quanto aos médicos, como foram contratados por credenciamento, os erros estão sendo regularizados, sendo passado ao departamento de licitação a verificação dos contratos e readequação da carga horária."

Análise do Controle Interno

As ações corretivas informadas pelo gestor serão aplicadas futuramente com resultados a serem avaliados, motivo pelo qual manteremos a constatação.

2.2.2 Não realização de curso introdutório para ACS.

Fato

Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS que atuam no Programa Saúde da Família do município foram contratados a partir dos concursos públicos 04/2007, 21/2011 e 01/2012. Por meio de entrevista com as equipes e de exame dos certificados apresentados, observouse que apenas 7 dos 17 ACS atuando no município fizeram curso introdutório.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 117/2014, de 11 de abril de 2014, o Município informou:

"Em tempo, estamos aguardando a realização de curso de ACS para capacitar os demais. Esclarecemos que procuramos à direção da 16ª Regional de Saúde, informando a necessidade premente de regularizarmos os agentes desta municipalidade, obtendo como reposta daquela, que abrindo vagas, a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Sucesso será avisada".

Análise do Controle Interno

As ações corretivas informadas pelo gestor serão aplicadas futuramente com resultados a serem avaliados, motivo pelo qual manteremos a constatação.

2.2.3 Inexistência de Unidade Básica de Saúde para uso exclusivo no Programa de Saúde da Família.

Fato

O Município de Bom Sucesso/PR possui três equipes do Programa Saúde da Família, sendo duas com saúde bucal modalidade 1 (ESFSB - M1) e uma sem saúde bucal (ESF). As equipes possuem a composição mínima necessária, mas o atendimento é feito de forma compartilhada com a atenção básica convencional no Centro de Saúde Manoel Martins de Oliveira, no centro do Município. A coexistência de equipes de atenção básica convencional e equipes de saúde da família em uma mesma estrutura contraria disposição da RDC nº 50/2002 – ANVISA/MS.

Segundo o Manual de Estrutura Física das UBS do PSF, a experiência de implantação da Saúde da Família tem demonstrado ser incompatível a coexistência das equipes de atenção básica convencional e das equipes de Saúde da Família trabalhando em uma mesma estrutura física.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 117/2014, de 11 de abril de 2014, o Município informou:

"Esta municipalidade detém 01 (um) Centro de Saúde, que abriga toda a Atenção Básica. Estão previstas novas obras para construção e reforma para melhor readequação das Equipes de ESF e Atenção Básica."

Análise do Controle Interno

As ações corretivas informadas pelo gestor serão aplicadas futuramente com resultados a serem avaliados, motivo pelo qual manteremos a constatação.

2.2.4 Ausência de consultório com sanitário.

Fato

O Centro de Saúde Manoel Martins de Oliveira (Centro de Saúde de Bom Sucesso) está implantado em uma edificação antiga, e embora não apresente problemas em sua estrutura, não possui consultório com sanitário.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 117/2014, de 11 de abril de 2014, o Município informou:

"Iremos acatar a orientação e levar ao conhecimento do gestor público e também ao setor de engenharia, para que possamos viabilizar no Centro de Saúde Manoel Martins de Oliveira, um sanitário no consultório, para melhor conforto e necessidade tanto do profissional quanto dos pacientes".

Análise do Controle Interno

As ações corretivas informadas pelo gestor serão aplicadas futuramente com resultados a serem avaliados, motivo pelo qual manteremos a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406535 Município/UF: Bom Sucesso/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: BOM SUCESSO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 65.558,32

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) / 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE no Município de Bom Sucesso/PR.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Deficiência nas ferramentas de gestão farmacêutica.

Fato

O Município perdeu seu farmacêutico capacitado para operar o sistema Hórus em outubro de 2012. Por esse motivo, passou a efetuar o controle de dispensação de medicamentos por meio de planilhas eletrônicas. Apesar de haver demonstrado coerência com o estoque físico durante a conferência amostral, essa forma de controle é inadequada porque não registra as entradas e saídas ocorridas, apenas os saldos, dificultando a análise histórica de consumo para fins de planejamento de aquisições e controle de estoque, e obrigando o controle de validade dos lotes existentes ser feito de forma manual. A utilização de planilhas também dificulta, se não impossibilita, a alimentação da Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica no SUS

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 117/2014, de 11 de abril de 2014, o Município informou:

"Por uma fatalidade do destino, o profissional que detinha o conhecimento técnicoespecífico, veio há óbito, sendo este o executor do HORUS. Assim, as planilhas estão sendo feitas de forma manual pelo farmacêutico que o substituiu. Profissional este que mantém o estoque físico de forma adequada. Entretanto, acataremos a orientação para que possamos registrar as entradas e saídas, não apenas o controle do saldo. Para tanto, iremos providenciar o devido treinamento deste novo profissional."

Análise do Controle Interno

As ações corretivas informadas pelo gestor serão aplicadas futuramente com resultados a serem avaliados, motivo pelo qual manteremos a constatação.

2.2.2 Deficiência no controle de medicamentos vencidos.

Fato

Verificou-se, a partir dos controles utilizados na farmácia, que houve descarte de medicamentos por expiração da data de validade, conforme tabela a seguir:

Medicamento	Vencimento	Quantidade
Ampicilina 500mg	12/2012	162
Glicose 25% 10ml injetável	10/2012	106
Oseltamivir 75mg	11/2012	120
Sulfametaxazol + trimetropina suspensão	10/2012	104
Sulfametaxazol + trimetropina comprimidos	01/2013	1050
Enalapril 10mg	02/2013	1500
Cinarizina 25mg	02/2013	3150
Metformina 500mg	12/2013	1600

Percebe-se a ocorrência de relevantes quantitativos de descarte (mais de 1.000). E ainda, o controle de medicamentos a serem descartados não indica a data em que o medicamento foi descoberto como vencido e selecionado para descarte.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 117/2014, de 11 de abril de 2014, o Município informou:

"Conforme já esclarecido acima, iremos dar o devido treinamento ao farmacêutico, para que este possa alimentar devidamente o HORUS, e deixando de realizar manualmente, para que assim, haja mais transparência nos medicamentos a serem descartados, evitando algum desperdício".

Análise do Controle Interno

As ações corretivas informadas pelo gestor serão aplicadas futuramente com resultados a serem avaliados, motivo pelo qual manteremos a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406632 Município/UF: Bom Sucesso/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: BOM SUCESSO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.338.932,62

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde no Município de Bom Sucesso/PR.

A ação executada destina-se a fiscalizar a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Os recursos da conta do Bloco da Atenção Básica não são geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fato

Da análise dos documentos integrantes dos processos licitatórios e de pagamentos (empenhos, contratos, notas fiscais, recibos, ordens bancárias etc.), referentes ao período de janeiro/2012 a dezembro/2013, verificou-se que os recursos da Atenção Básica em Saúde não são geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde. Não há assinatura do Secretário Municipal de Saúde nos documentos analisados e este não possui o controle das contas correntes específicas que movimentaram os recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde. Constam apenas as assinaturas do Prefeito Municipal e do Tesoureiro.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 117/2014, de 11 de abril de 2014, o Município informou:

"Estamos providenciando as medidas pertinentes e informando o secretário da pasta para readequarmos o equívoco, para que o mesmo participe do controle das contas correntes que movimentam recursos do Fundo Municipal de Saúde."

Análise do Controle Interno

As ações corretivas informadas pelo gestor serão aplicadas futuramente com resultados a serem avaliados, motivo pelo qual manteremos a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que a conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde tenha como titular exclusivo o Secretário Municipal de Saúde ou ocupante de cargo equivalente, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Deficiências de controle na condução do Pregão Presencial nº 20/2012

Fato

Trata-se do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 20/2012, tipo "Menor Preço Global por Lote", que teve por objeto a aquisição de material de consumo destinado à manutenção do Hospital Municipal, Centro de Saúde e Mini Postos de Saúde localizados no Município de Bom Sucesso, no valor total de R\$ 428.099,85. Para a aquisição de tais insumos, foram utilizados recursos do PAB Fixo.

Nesse processo somente uma empresa retirou o Edital, tratou-se da empresa Cirúrgica Real — Comercial Hospitalar e Farmacêutica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.880.586/0001-87. A abertura da proposta foi realizada no dia 24 de maio de 2012, tendo como vencedora a citada empresa, com proposta no valor de R\$ 407.848,02. Por consequência, foi celebrado o Contrato nº 35/2012, de 01/06/2012, no valor R\$ 402.700,00, feitos os ajustes necessários nos valores constantes da proposta.

O processo licitatório foi conduzido pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 002/2012, composta pelos seguintes membros: CPF nº ***.053.749-** (pregoeira) e

membro de CPF nº ***.331.859-**. A homologação foi feita pelo Prefeito Municipal de Bom Sucesso/PR, CPF nº ***.407.509-**, em 31/05/2012.

Na análise do processo licitatório foram identificadas deficiências de controles na condução do certame, comprometendo a lisura do mesmo consoante as ocorrências adiante relacionadas:

- -ausência de comprovação da requisição do setor responsável pela utilização dos materiais; não há o pedido de compra do setor que irá efetivamente utilizar os materiais, com justificativas sobre as quantidades e especificações dos produtos requeridos, bem como as destinações previstas. A necessidade de caracterização do objeto está prevista no art. 14 da Lei nº 8.666/93;
- -ausência de comprovação de pesquisa prévia de preços; não consta do processo comprovação da pesquisa de preço efetuada que fundamentaram o preço estimado da licitação. A necessidade de pesquisa de preço está prevista no inciso V, art. 15 da Lei nº 8.666/93;
- -ausência de justificativa para não adoção da forma eletrônica do pregão. O parágrafo 1°, art. 4° do Decreto n° 5.450/2005, prevê que a autoridade competente deve justificar a inviabilidade do Pregão Eletrônico; e
- -ausência de comprovação da publicação do edital no Diário Oficial do Estado, haja vista que a publicidade ficou restrita ao jornal "Tribuna do Norte". A necessidade de publicação no DOE está prevista no inciso I, art. 4º da Lei nº 10.520/02.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 117/2014, de 11 de abril de 2014, o Município informou:

"Em virtude da modalidade pregão, tipo menor preço global por lote, para aquisição e manutenção do Hospital Municipal, Centro de Saúde e Mini posto de saúde, ter sido realizada na gestão passada, estamos encaminhando ao setor competente de licitação para averiguar possíveis irregularidades."

Análise do Controle Interno

A averiguação de possíveis irregularidades ocorridas no pregão só trará resultados práticos a esta constatação na medida em que desencadear a criação de controles internos capazes de inibir tais ocorrências no futuro, motivo pelo qual manteremos a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406367 Município/UF: Bom Sucesso/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BOM SUCESSO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL no município de Bom Sucesso/PR.

A ação fiscalizada destina-se a comprovar as condições para recebimento de recursos federais na área da saúde. Os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano Municipal de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Não apresentação do Relatório Anual de Gestão no Sistema SARGSUS do Ministério da Saúde

Fato

Constatou-se que o Relatório Anual de Gestão – RAG, exercício 2012 não foi disponibilizado no Sistema de Apoio aos Relatórios de Gestão - SARG-SUS, do Ministério da Saúde - MS.

O Acordão nº 1459/2011 do TCU – Plenário, instituiu a obrigatoriedade de alimentação do Sistema SARG-SUS, bem como determina que seja permitido o acesso aos relatórios de gestão registrados no sistema por qualquer cidadão via rede mundial de computadores. Pesquisa realizada no endereço eletrônico SARGSUS resultou na seguinte informação: "O RAG encontra-se em processo de apreciação pelo Conselho de Saúde". Ressalta-se que o Secretário de Saúde apresentou cópia da Resolução nº 02/2013 do Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso/PR, datada de 04 de janeiro de 2013, em que foi aprovado o Relatório de Gestão do exercício de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 117/2014, de 11 de abril de 2014, o Município informou:

"Em razão da modificação de gestão municipal, o relatório da administração anterior referente ao ano de 2012, foi apresentado a fiscalização através da Resolução nº 02/2013 do Conselho Municipal de Saúde, o qual aprovou o RAG de 2012, contudo, ante a mudança, não foi alimentado diretamente no SARGSUS 2012, fato este o qual está sendo levado à secretaria para as devidas providências para que não haja mais estas falhas."

Análise do Controle Interno

O gestor não demonstrou a alimentação do RAG 2012 no sistema SARGSUS, e as ações corretivas informadas serão aplicadas futuramente com resultados a serem avaliados, motivo pelo qual manteremos a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406426 Município/UF: Bom Sucesso/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BOM SUCESSO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL no município de Bom Sucesso/PR.

A ação fiscalizada destina-se a comprovar as condições para recebimento dos recursos federais. Os Municípios, para receberem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades

Fato

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR não disponibilizou qualquer documentação que comprovasse que os conselheiros municipais de saúde receberam capacitação para o desempenho de suas atividades.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 117/2014, de 11 de abril de 2014, o Município informou:

"Neste particular, fazemos uma ressalva quanto à capacitação, justificando que após a eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde realizada em julho de 2013, o atual presidente deste conselho, explicou, pontuou, esclareceu a todos os membros como é o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. Enfatizando que este é uma instancia colegiada, deliberativa e permanente do SUS, com composição organização e competências fixadas na Lei nº 8.142/90, bem como, na Lei Municipal nº 1292/2011. De igual modo, o Presidente explanou de forma simples e objetiva que o Conselho é um espaço instituído pela participação dos munícipes, tendo estes influencia direta na busca de melhorias junto ao setor público, em especial, a dignidade da pessoa humana, no que concerne a melhoria da saúde pública municipal. Concluindo suas explicações, mostrou e explicou a Lei Municipal nº 1292/2011, conforme registro em ata, cuja cópia segue anexo a esta (14/08/2013)."

Análise do Controle Interno

As ações informadas pelo gestor não são espelhadas pelos dados contidos no sistema SIACS, motivo pelo qual manteremos a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405977 Município/UF: Bom Sucesso/PR Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 626269

Unidade Examinada: BOM SUCESSO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 125.868,00

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no Município de Bom Sucesso/PR.

A ação fiscalizada destina-se a obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Irregularidades referentes à contrapartida e à aplicação financeira.

Fato:

Constatou-se, no processo de prestação de contas e nos extratos bancários do Convênio nº 1431/2007, que o Convenente não aportou a contra partida conforme conveniado e utilizou 82% da aplicação financeira no pagamento da empresa contratada para a execução dos serviços. A aplicação financeira somente poderia ter sido utilizada com a autorização da Concedente e não foi constatada tal autorização. Desta forma, cabe ao Convenente proceder à devolução dos valores corrigidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 114/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos encaminhando ao setor de Engenharia, para verificar se houve aplicação financeira sem autorização da Concedente."

Análise do Controle Interno:

De acordo com o exposto pelo gestor, fica mantida a constatação até a concretização das providências de apurar os valores e fazer os recolhimentos necessários.

Recomendações:

Recomendação 1: - Exigir do convenente a comprovação da aplicação do valor correspondente à contrapartida, conforme previsto no cronograma de desembolso do Termo de Convênio. Caso ainda não tenha sido efetivada, tendo findado o prazo para sua aplicação, exigir a devolução dos recursos federais transferidos, inclusive seus rendimentos financeiros, utilizados para custear despesas de incumbência do órgão convenente (contrapartida). Se necessário, instaurar processo de Tomada de Contas Especial.

Recomendação 2: - Exigir a devolução dos recursos federais transferidos, inclusive seus rendimentos financeiros, utilizados para custear despesas de incumbência do órgão convenente (contrapartida), caso não haja a comprovação de sua efetivação. Caso essas medidas não sejam suficientes, após esgotados todos os recursos administrativos, instaurar processo de Tomada de Contas Especial, se o convenente não prestar contas da efetivação da devolução dos rendimentos financeiros.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Frustração ao caráter competitivo da licitação

Fato:

Para a execução do Convênio nº 1431/2007, cujo objeto foi à construção de 25 módulos sanitários, a Prefeitura de Bom Sucesso realizou o processo licitatório (modalidade Convite) nº 01/2011. O Edital foi publicado no Diário Oficial do Paraná e no Jornal Folha de Londrina (grande circulação) e três empresas participaram. No entanto duas empresas têm o mesmo sócio-administrador - Luciano Fabio Raimundo - CPF 005.455.349-09. As duas empresas P.C.R Construções Civis Ltda. – ME – CNPJ 03.865.420/0001-29 e K.T. Construções Civis Ltda. – ME - CNPJ 07.548.224/0001-81 foram classificadas em primeiro e segundo lugar, respectivamente. A empresa K.T. Construções Ltda., no período de 2011 e 2012, executava pelo menos outras cinco obras no Município.

O Inciso I do § 1 do Art. 3 da Lei de Licitações rege que é vedado aos agentes públicos: "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)" grifo nosso.

Na modalidade Convite os documentos das participantes são analisados antes do julgamento das propostas, ocasião em que a Comissão de Licitação deveria ter impedido a participação de uma das empresas e convidado outras empresas a fim de aumentar a competitividade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 117/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR apresentou a seguinte manifestação:

"A fim de evitar futuras falhas no setor licitatório, estamos encaminhando a este, novas determinações e aprimoramento técnico, especialmente àqueles que forem participar das comissões, visando assim selecionar a melhor proposta para a celebração do contrato. Evitando assim, que mesmo grupo econômico possa beneficiar-se da administração em tela. Importante frisar que o equívoco ocorreu em administração anterior, fato este que não poderíamos evitar."

Análise do Controle Interno:

Em que pese à justificativa do gestor municipal, a mesma não elide a constatação, uma vez que não ficou demonstrada a ação, mas só a intenção de aperfeiçoar os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação.

2.2.2 Irregularidades no processo de pagamento

Fato:

a) Pagamento para empresa divergente da contratada:

Para a execução do Convênio nº 1431/2007, cujo objeto foi a construção de 25 módulos sanitários, a Prefeitura de Bom Sucesso celebrou contrato com a empresa P.C.R. Construções Civis Ltda. – ME – CNPJ 03.865.420/0001-29, vencedora do Convite nº 01/2011. Foram realizados quatro pagamentos, sendo que somente o primeiro foi para a P.C.R Ltda., os demais foram para a empresa K.T. Construções Civis Ltda. – ME - CNPJ 07.548.224/0001-81. Tal empresa foi classificada em segundo lugar e tem sócio-administrador comum com a P.C.R. Ltda., Luciano Fabio Raimundo - CPF 005.455.349-09.

Cabe ressaltar que não houve rescisão de contrato com a P.C.R. ou qualquer justificativa para o pagamento à K.T. Ltda.

Segue quadro demonstrativo dos pagamentos.

Pagamento	Favorecido do empenho	Emissora da nota fiscal	Favorecido da liquidação	Favorecido do pagamento
1°	P.C.R	P.C.R	P.C.R	P.C.R
	Construções Civis	Construções	Construções Civis	Construções
	Ltda.	Civis Ltda.	Ltda.	Civis Ltda.

2°	P.C.R Construções Civis Ltda.	K.T. Construções Civis Ltda.	P.C.R Construções Civis Ltda.	K.T. Construções Civis Ltda.
3°	K.T. Construções Civis Ltda.	K.T. Construções Civis Ltda.	K.T. Construções Civis Ltda.	K.T. Construções Civis Ltda.
4°	K.T. Construções Civis Ltda.	K.T. Construções Civis Ltda.	K.T. Construções Civis Ltda.	K.T. Construções Civis Ltda.

Quadro1

Não constam no processo de pagamento da primeira parcela as certidões de regularidade fiscal da Previdência Social e FGTS. A partir do segundo pagamento constam as certidões em nome da empresa K.T. Construções Civis Ltda. – ME.

Os artigos 61 a 63 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que trata das normas gerais do Direito Financeiro determina que empenho, liquidação e pagamento devem estar de acordo com contrato celebrado. Desta forma não cabe ao gestor discricionariamente substituir o credor durante a execução de um contrato.

Apesar da Lei nº 8.666/93 permitir a contratação do segundo colocado no certame licitatório quando do impedimento/desistência do primeiro, tal processo deve ser formalizado.

b) Pagamento sem a regular liquidação:

O Art. 63 da Lei 4.320/64 que trata do Direito financeiro rege que: "Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

- § 1° Essa verificação tem por fim apurar:
 - *I* a origem e o objeto do que se deve pagar;
 - II a importância exata a pagar;
- III a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
- § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
 - I o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
 - II a nota de empenho;
- III os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço." grifo nosso.

Não foi constatado qualquer documento ou atestação em nota fiscal que assegurasse ao autorizador de despesa que os serviços tivessem sido executados. No processo de acompanhamento do fiscal de contrato (Setor de Engenharia) constava apenas uma vistoria realizada em 23/03/2012, ou seja, após o pagamento da primeira parcela. Em entrevista com engenho fiscal da obra ele informou que emitiu somente um laudo de vistoria técnica durante toda a execução do contrato.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 114/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR apresentou a seguinte manifestação:

"O pagamento feito à empresa que não faz parte do contrato originário, sem aditivos que justificassem isto, não pode mais ocorrer neste município, por isso, estamos encaminhando aos setores da administração, finanças e licitação um memorando explicativo para evitar que isso volte a ocorrer nesta municipalidade. Todavia, novamente isso ocorreu na administração anterior, somados ao fato de existir um mesmo sócio, nas duas empresas recebedoras, Sr. Luciano Fabio Raimundo. Contudo, em respeito à isonomia administrativa e a justa competividade, esta atual administração terá mais cautela tanto no que concerne a pagamentos, quanto a exigência de certidões no que se refere aos ganhadores do processo de licitação, no ato da celebração dos respectivos contratos."

Análise do Controle Interno:

Em que pese à justificativa do gestor municipal, a mesma não elide a constatação, uma vez que não ficou demonstrada a ação, mas só a intenção de aperfeiçoar os procedimentos nos setores administrativo e financeiro.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406866 **Município/UF**: Bom Sucesso/PR

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: BOM SUCESSO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 936.716,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no Município de Bom Sucesso/PR.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda *per capita* das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405952 **Município/UF**: Bom Sucesso/PR

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BOM SUCESSO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no Município de Bom Sucesso/PR.

A ação fiscalizada destina-se à competência dos Conselhos para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS está adequado aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406235 **Município/UF**: Bom Sucesso/PR

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: BOM SUCESSO PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 117.000,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no Município de Bom Sucesso/PR.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.